



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1862/SPE/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008535/2022-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022 - Parcial, de titularidade da empresa Integração Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.081/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes da Tabela do Anexo, do Despacho ANEEL nº 2.940, de 2022, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Integração Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Integração Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado no Despacho ANEEL nº 2.940, de 2022.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Integração Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na

legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Integração Transmissora de Energia S.A.	07.799.081/0001-80.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 2.940, de 11 de outubro de 2022 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - Subestação Colinas: implementação do Sistema Especial de Proteção - SEP da interligação N-NE-SE, contemplando aquisições de IEDs slaves redundantes, alterações de projetos funcional/lógico, serviços de TAF, TAC e alterações no sistema supervisorio para monitoramento da Linha de Transmissão 500 kV - Colinas - Miracema - C3 (SGPMR nº 0000688/2022); II - Subestação Gurupi: implementação do Sistema Especial de Proteção - SEP da interligação N-NE-SE, contemplando aquisições de IEDs slaves redundantes, alterações de projetos funcional/lógico, serviços de TAF, TAC e alterações no sistema supervisorio para monitoramento das Linhas de Transmissão 500 kV Miracema - Gurupi - C3 e Gurupi - Peixe 2 - C1 e contemplando o sistema de telecomunicação com aquisições de painel, equipamento de gerenciamento e supervisão (MUX), equipamentos de segurança (Firewalls) para rotas A e B para a Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Peixe 2 - C1 (SGPMR nº 0000686/2022); III - Subestação Miracema: implementação do Sistema Especial de Proteção - SEP da interligação N-NE-SE, contemplando aquisições de IEDs slaves redundantes, alterações de projetos funcional/lógico, serviços de TAF, TAC e alterações no sistema supervisorio para monitoramento das Linhas de Transmissão 500 kV Colinas - Miracema - C3 e Miracema - Gurupi - C3 (SGPMR nº 0000689/2022); IV - Subestação Peixe 2: implementação do Sistema Especial de Proteção - SEP da interligação N-NE-SE, contemplando aquisições de

	IEDs slaves redundantes, alterações de projetos funcional/lógico, serviços de TAF, TAC e alterações no sistema supervisorio para monitoramento das Linhas de Transmissão 500 kV Gurupi - Peixe 2 - C1 e Peixe 2 - Serra da Mesa 2 - C1 e contemplando o sistema de telecomunicação com aquisições de painel, equipamento de gerenciamento e supervisão (MUX), equipamentos de segurança (Firewalls) para rotas A e B da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Peixe 2 - C1 (SGPMR nº 0000684/2022); e V - Subestação Serra da Mesa 2: implementação do Sistema Especial de Proteção - SEP da interligação N-NE-SE, contemplando aquisições de IEDs slaves redundantes, alterações de projetos funcional/lógico, serviços de TAF, TAC e alterações no sistema supervisorio para monitoramento da Linha de Transmissão 500 kV Peixe 2 - Serra da Mesa 2 - C1 (SGPMR nº 0000695/2022).
Período de Execução	De 01/12/2022 a 30/06/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Minaçu, Estado de Goiás; Colinas do Tocantins, Gurupi, Miracema do Tocantins e Peixe, Estado do Tocantins.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.322.314,05.
Serviços	1.432.506,89.
Outros	0,00.
Total (1)	2.754.820,94.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.200.000,00.
Serviços	1.300.000,00.
Outros	0,00.
Total (2)	2.500.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704945** e o código CRC **FB03CECD**.